



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 1.631, DE 4 DE MARÇO DE 2005

Institui a Gratificação por Risco de Vida aos Policiais Militares e Bombeiros Militares de carreira do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Risco de Vida, pelo exercício de atividade perigosa, exclusivamente aos policiais militares e bombeiros militares de carreira do Estado do Acre que estejam no efetivo exercício de suas funções, de acordo com a tabela constante no Anexo Único desta lei.

~~**Art. 2º** A gratificação estabelecida no artigo anterior, em razão de sua natureza, não se incorpora, sob qualquer título, aos vencimentos ou proventos dos policiais militares e bombeiros militares.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 164, de 03/07/2006)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 4 de março de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO		
-		
Página 1 de 2	<u>MARÇO A MAIO DE 2005</u>	

-	R\$	JUNHO DE 2005 R\$
CORONEL PM/BM	<u>508,30</u>	<u>762,45</u>
TENENTE - CORONEL PM /BM	<u>464,87</u>	<u>697,30</u>
MAJOR PM/BM	<u>451,32</u>	<u>676,98</u>
CAPITÃO PM/BM	<u>367,17</u>	<u>550,76</u>
PRIMEIRO TENENTE PM /BM	<u>304,23</u>	<u>456,34</u>
SEGUNDO TENENTE PM /BM	<u>286,33</u>	<u>429,49</u>
SUB-TENENTE PM/BM	<u>200,63</u>	<u>300,95</u>
PRIMEIRO SARGENTO PM/BM	<u>179,75</u>	<u>269,62</u>
SEGUNDO SARGENTO PM/BM	<u>147,11</u>	<u>220,67</u>
TERCEIRO SARGENTO PM/BM	<u>139,49</u>	<u>209,23</u>
CABO PM/BM	<u>121,33</u>	<u>182,00</u>
SOLDADO PRIMEIRA CLASSE PM/BM	<u>115,40</u>	<u>173,10</u>
SOLDADO SEGUNDA CLASSE PM/BM	<u>109,85</u>	<u>164,77</u>
SOLDADO TERCEIRA CLASSE PM/BM	<u>104,67</u>	<u>157,00</u>

(Revogado pela Lei Complementar nº 164, de 03/07/2006)